EB10-R-02.015



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO

REGULAMENTO DA DIRETORIA DE SAÚDE

3ª Edição
2024

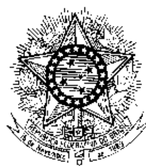
EB10-R-02.015



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO

REGULAMENTO DA DIRETORIA DE SAÚDE

3ª Edição
2024



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA – C Ex Nº 2.327, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

EB: 64485.009452/2023-39

Aprova o Regulamento da Diretoria de Saúde (EB10-R-02.015), 3ª edição, 2024.

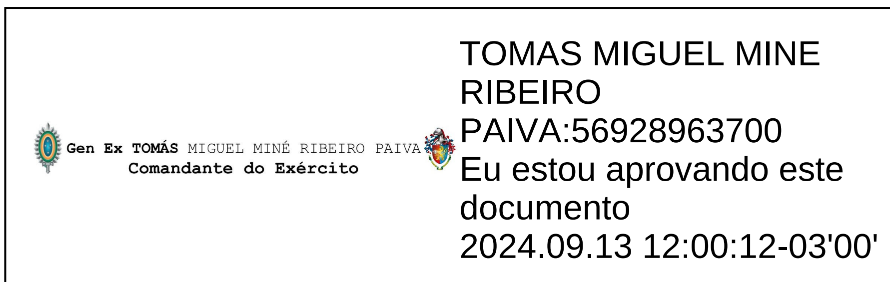
O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 20, inciso XI, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o que consta nos autos do Processo nº 64485.009452/2023-39, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Diretoria de Saúde (EB10-R-02.015), 3ª edição, 2024.

Art. 2º Fica determinado que o Departamento-Geral do Pessoal adote as providências necessárias no âmbito de suas competências.

Art. 3º Fica revogada a Portaria – C Ex nº 1.376, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2024.



FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)			
NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DE ASSUNTOS   Art.

CAPÍTULO I - DO ÓRGÃO E DA SUA FINALIDADE 1º/2º

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO 3º

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS 4º/9º

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS 10/14

CAPÍTULO V - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS 15/17

ANEXO - ORGANOGRAMA DA DIRETORIA DE SAÚDE

CAPÍTULO I

DO ÓRGÃO E DA SUA FINALIDADE

Art. 1º A Diretoria de Saúde (D Sau), subordinada ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP), é o órgão de apoio setorial, técnico-normativo e gerencial responsável por planejar, supervisionar, orientar, coordenar, controlar e realizar a gestão, avaliação, medição e auditoria das atividades relativas à saúde operacional e ao Sistema de Saúde do Exército (SSEx).

Parágrafo único. A saúde operacional será exercida pelo Serviço de Saúde do Exército (Sv Sau Ex), o qual prestará apoio às atividades militares.

Art. 2º Para efeito deste Regulamento, são adotadas as conceituações que seguem:

I - Sistema de Saúde do Exército: conjunto, estruturado e sinérgico, constituído pelo Sv Sau Ex, pelas organizações civis de saúde (OCS), pelos profissionais de saúde autônomos (PSA) conveniados, pelos recursos financeiros e orçamentários, pelo seu normativo legal e pelas ações que objetivam prestar a assistência à saúde aos seus beneficiários;

II - Sv Sau Ex: estrutura de apoio logístico do Exército, responsável pela função logística e assistencial saúde (tanto em campanha quanto em tempo de paz), composta por seus órgãos (D Sau, inspetorias de saúde de região militar e seções do serviço de saúde regionais), suas organizações militares de saúde (OMS) — as especiais, os hospitais, as policlínicas e os postos médicos—, suas seções de saúde de organização militar (OM) e seus recursos materiais e humanos;

III - OMS: denominação das OM que têm por missão a manutenção da higidez física e mental dos beneficiários do SSEx, tendo como base as áreas de atuação em saúde, quais sejam as áreas preventiva, assistencial/curativa e pericial;

IV - efetivos do Exército Brasileiro (EB): compostos pelos militares da ativa, disponíveis para o serviço na Força, os inativos e os reformados;

V - assistência médico-hospitalar (AMH): conjunto de atividades relacionadas com a prevenção de doenças, com a conservação ou recuperação da saúde e com a reabilitação dos pacientes, abrangendo os serviços profissionais médicos, odontológicos e farmacêuticos, o fornecimento e a aplicação de meios terapêuticos, cuidados e demais atos médicos e paramédicos; e

VI - beneficiários do SSEx: integrantes dos efetivos do EB acrescidos das pessoas previstas na legislação dos sistemas de AMH que compõem o SSEx, tais como:

a) beneficiários do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, seus Dependentes e Pensionistas Militares (SAMMED): militares da ativa, inativos e reformados, bem como seus respectivos dependentes e pensionistas de militares definidos no Estatuto dos Militares;

b) beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx): beneficiários da AMH que contribuem para o FUSEx, dependentes e pensionistas de militares amparados na legislação;

c) beneficiários do Sistema de Atendimento Médico aos Ex-Combatentes (SAMEx-Cmb): ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e seus dependentes; e

d) beneficiários do Plano de Assistência de Saúde Suplementar (PASS): servidores civis do Comando do Exército e seus dependentes.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A D Sau, conforme organograma anexo, tem a seguinte estrutura:

I - Direção;

II - Gabinete:

a) Seção de Capacitação e Movimentação (SCM);

b) Comunicação Social (Com Soc);

c) Centro de Governança e Gestão do SSEx (CGG/SSEx); e

d) Seção de Legislação e Apoio para Assuntos Jurídicos (SLAAJ);

III - Assessoria de Planejamento e Gestão (APG);

IV - Agência de Inteligência (AI); e

V - Subdiretoria de Saúde (SDir Sau):

a) Divisão de Apoio (Div Ap);

b) Divisão de Saúde Preventiva e Assistencial (DSPA);

c) Divisão de Logística em Saúde Assistencial (DLSA);

d) Divisão de Regulação e Auditoria em Saúde (DRAS);

e) Divisão de Perícias Médicas (DPM); e

f) Divisão de Saúde Operacional (DSO).

Parágrafo único. A estrutura organizacional detalhada da D Sau constará de seu regimento interno (RI).

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º À D Sau compete:

I - assessorar o Chefe (Ch) e o Vice-Chefe do DGP nos assuntos sob a administração da Diretoria;

II - planejar, supervisionar, orientar, coordenar, controlar e realizar a gestão, avaliação e auditoria das atividades relativas ao SSEx;

III - efetuar estudos e elaborar propostas para o aperfeiçoamento e a racionalização da política, da legislação, dos planejamentos, dos programas, da revisão da doutrina atinente ao Sv Sau Ex em campanha e das normas em vigor, no campo de suas atividades;

IV - participar de estudos e elaborar pesquisas nas áreas de saúde operacional, preventiva e assistencial, bem como realizar o planejamento e o controle das ações de suprimento e manutenção da logística operacional e da logística assistencial;

V - assessorar as autoridades competentes no processamento de assuntos relativos à atividade saúde;

VI - manter contatos com instituições públicas e/ou privadas sobre assuntos relacionados à atividade saúde, quando autorizada; e

VII - desempenhar, no âmbito do Exército, as atividades relativas ao controle e à normatização:

a) do exercício profissional da medicina, da farmácia, da odontologia e de outras profissões relacionadas à atividade saúde no que lhe for compatível e nos limites previstos em lei;

b) das atividades médico-periciais;

c) do cadastro de beneficiários do FUSEx e de suas contribuições, no caso de licença para tratar de interesse particular; e

d) do cadastro radiológico de OM possuidoras de instalações de equipamentos emissores de radiação ionizante e/ou substâncias radioativas, assim como do cadastro dos operadores dos equipamentos citados e dos manipuladores dessas substâncias.

Art. 5º Ao Gabinete compete assessorar o Diretor na execução das atividades:

I - de Com Soc;

II - de gerenciamento da oferta de cursos e estágios e da seleção de pessoal para a capacitação continuada nas áreas do Serviço de Saúde ou relacionadas;

III - de avaliação, sob o aspecto jurídico, e estudos para a elaboração, a atualização e o aperfeiçoamento da legislação relativa à área da saúde;

IV - de análise e parecer sobre a movimentação dos oficiais do Sv Sau Ex e do Quadro Complementar de Oficiais das áreas de enfermagem e medicina veterinária;

V - de apoio ao diretor e subdiretor nos assuntos jurídicos, no âmbito da diretoria; e

VI - relativas ao CGG/SSEx, realizando análises e pesquisas de assuntos relacionados ao SSEx, utilizando-se de mecanismos de liderança, estratégia e controle para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, a integridade e os controles internos da gestão, no âmbito da D Sau, com vistas à prestação de serviços de interesse da Família Militar.

§ 1º Entende-se por gestão o sistema de controle e processos necessários para alcançar os objetivos estratégicos estabelecidos pela Direção. O gerenciamento está sujeito às diretrizes, às políticas e ao monitoramento estabelecidos pela governança em saúde.

§ 2º As competências específicas das seções subordinadas ao gabinete serão definidas no RI da Diretoria.

Art. 6º À APG compete assessorar o Diretor de Saúde:

I - nos assuntos relacionados à:

a) análise e ao acompanhamento de programas, projetos e processos de interesse da D Sau, como OM, do SSEx; e

b) implantação, supervisão e ao monitoramento dos processos de gestão de risco, integridade e controle interno da gestão no âmbito da D Sau;

II - na confecção e no acompanhamento do planejamento estratégico da D Sau;

III - no acompanhamento, no levantamento e na análise de indicadores dos sistemas gerenciais de saúde, colaborando na confecção de relatórios gerenciais para a tomada de decisão da Direção; e

IV - na realização de estudos de assuntos relacionados ao SSEx.

Art. 7º À AI compete assessorar o Diretor de Saúde executando as atividades de inteligência e contrainteligência no âmbito da Diretoria.

Art. 8º À Subdiretoria de Saúde compete assessorar a Direção no planejamento, na supervisão, na orientação e na coordenação dos assuntos relacionados às atividades que envolvam as áreas:

I - administrativas, patrimoniais e de pessoal da Diretoria, como OM;

II - da saúde preventiva e assistencial prestada pelo SSEx;

III - das vertentes operacional e assistencial da função logística saúde;

IV - da regulação e da auditoria em saúde;

V - do gerenciamento e do suporte administrativo em saúde e ao controle dos beneficiários dos SSEx;

VI - dos estudos, dos pareceres e das homologações de atos médico-periciais;

VII - da saúde operacional, da doutrina do Sv Sau Ex em operações;

VIII - da logística assistencial do material Classe VIII;

IX - da execução das atividades relacionadas à tecnologia da informação (manutenção e segurança da rede interna, suporte de sistemas legados e manutenção e atualização dos bancos de dados da área de saúde); e

X - da realização de estudos e propostas de atualização e/ou aperfeiçoamento da legislação relativa às suas atividades.

Art. 9º As competências específicas das divisões da Subdiretoria serão definidas no RI da D Sau.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

Art. 10. Ao Diretor de Saúde incumbe:

I - dirigir as atividades da Diretoria;

II - praticar os atos administrativos que lhe forem atribuídos pela legislação em vigor;

III - estabelecer critérios gerais para celebração/rescisão de contratos com OCS e PSA pelas RM;

IV - responder, perante o Ch DGP, pelos assuntos relativos ao SSEx;

V - planejar, controlar, coordenar, auditar e orientar as atividades de saúde, propondo medidas para aperfeiçoar o seu emprego, quando for o caso;

VI - propor ao Ch DGP a expedição de atos administrativos de interesse da Diretoria e do SSEx, que sejam de sua competência;

VII - integrar o Conselho Consultivo do Sistema de Saúde do Exército Brasileiro e o Conselho Superior de Gestão do DGP;

VIII - propor ao Ch DGP a realização de visitas de orientação técnica (VOT);

IX - gerir as atividades de distribuição e dotação de material de saúde, analisando, tecnicamente, a aquisição de material Classe VIII para atividades assistenciais do SSEx;

X - deferir ou indeferir os requerimentos de inspeção de saúde em grau revisional por junta de inspeção de saúde revisional;

XI - elaborar, atualizar e gerenciar:

a) o cadastro de operadores de aparelhos de raios X e/ou substâncias radioativas, realizando a inclusão e a exclusão de militares que operam equipamentos emissores de radiações ionizantes e/ou que manipulam substâncias radioativas;

b) o controle do cadastro de beneficiários do SAMMED, do FUSEx, do PASS e do SAMEx-Cmb; e

c) elaborar e atualizar, quando necessário, o RI da Diretoria;

XII - gerenciar as evacuações médicas entre as RM.

Art. 11. Aos Ch de Gabinete, da Assessoria e da Agência incumbe:

I - assessorar a Direção em relação aos assuntos específicos de sua área de atuação;

II - orientar, coordenar, controlar e dirigir as atividades finalísticas e administrativas sob sua responsabilidade; e

III - responder, perante a Direção, pela execução das atividades previstas nos art. 5º, 6º e 7º, respectivamente, deste Regulamento.

Parágrafo único. As atribuições funcionais das chefias das seções subordinadas ao Gabinete serão definidas no RI da Diretoria.

Art. 12. Ao Subdiretor de Saúde incumbe assessorar o Diretor:

I - no planejamento e na coordenação das atividades relativas à saúde preventiva e assistencial, à regulação e auditoria em saúde, ao suporte administrativo em saúde, ao gerenciamento do controle dos beneficiários dos SSEx, à logística em saúde e catalogação dos itens de suprimento Classe VIII, à saúde operacional, à doutrina do Sv Sau Ex em campanha, à vertente operacional da função logística saúde e aos estudos, pareceres e homologações de atos médico-periciais;

II - na realização de estudos e propostas de atualização e aperfeiçoamento de legislação relativa às suas atividades;

III - na orientação, na coordenação e no controle das atividades da Diretoria;

IV - na supervisão, orientação, coordenação e no controle das atividades das divisões subordinadas;

V - no planejamento, na proposta e na execução de VOT;

VI - na manutenção de contatos, quando autorizado, com instituições públicas e privadas, relativos a assuntos de sua responsabilidade; e

VII - na execução de atividades relacionadas à tecnologia da informação.

§ 1º Ao Subdiretor de Saúde incumbe substituir o Diretor nos seus afastamentos.

§ 2º O Subdiretor responderá, perante a Direção pela:

I - execução das atividades previstas no art. 8º deste Regulamento; e

II - execução das atribuições que lhe forem delegadas pela Direção.

Art. 13. Aos Ch das divisões incumbe:

I - assessorar o Subdiretor de Saúde nos assuntos referentes às suas competências, na saúde preventiva e assistencial, na logística em saúde assistencial, na regulação e auditoria em saúde, na atividade médico-pericial e na saúde operacional;

II - coordenar as atividades relativas à tecnologia da informação e ao suporte de sistemas legados/bancos de dados da área de saúde; e

III - controlar o cadastro de beneficiários do FUSEx e a administração da Diretoria, como

OM.

Art. 14. As atribuições detalhadas dos Ch das divisões subordinadas à Subdiretoria de Saúde serão apresentadas no RI da D Sau.

CAPÍTULO V

DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 15. As substituições temporárias dos integrantes da Diretoria obedecerão ao prescrito no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais.

Art. 16. Em complemento às prescrições contidas neste Regulamento, a D Sau apresentará ao DGP, no prazo de cento e vinte dias, a partir da data da publicação deste Regulamento, a proposta de RI.

Art. 17. Os casos não previstos neste Regulamento serão solucionados pelo Comandante do Exército, por proposta do Ch DGP, ouvida a D Sau, com base na legislação específica.

ANEXO
ORGANOGRAMA DA DIRETORIA DE SAÚDE

